



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS  
LÍNGUA PORTUGUESA - MODALIDADE A DISTÂNCIA

SAYNARA KÁTIA DA SILVA RODRIGUES

**DIRETIVAS JURÍDICAS SOBRE A LITERALIZAÇÃO DO TESTAMENTO E DO  
*HABEAS CORPUS*: O DIREITO OUVE A TRADIÇÃO?**

TAPEROÁ-PB

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS  
LÍNGUA PORTUGUESA - MODALIDADE A DISTÂNCIA

SAYNARA KÁTIA DA SILVA RODRIGUES

**DIRETIVAS JURÍDICAS SOBRE A LITERALIZAÇÃO DO TESTAMENTO E DO  
*HABEAS CORPUS*: O DIREITO OUVE A TRADIÇÃO?**

Trabalho apresentado à coordenação do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa - Modalidade a Distância da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do grau de Licenciado(a) em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Hermano de França Rodrigues

TAPEROÁ-PB

2023

SAYNARA KÁTIA DA SILVA RODRIGUES

**DIRETIVAS JURÍDICAS SOBRE A LITERALIZAÇÃO DO TESTAMENTO E DO  
HABEAS CORPUS: O DIREITO OUVE A TRADIÇÃO?**

Trabalho apresentado à coordenação do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa - Modalidade a Distância da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do grau de Licenciado(a) em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Hermano de França Rodrigues

Aprovado em 01 de junho de 2023.

Banca examinadora:

*Hermano de França Rodrigues*

Prof. Dr. Hermano de França Rodrigues  
Orientador

*Thiago Guilherme Calixto*

Prof. Me. Thiago Guilherme Calixto  
Coorientador

*Wanessa de Góis Moreira*

Prof. Me. Wanessa de Góis Moreira  
Coorientadora

*Matheus Pereira de Freitas*

Prof. Me. Matheus Pereira de Freitas

*Frederico de Lima Silva*

Prof. Me. Frederico de Lima Silva

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

R696d Rodrigues, Saynara Katia da Silva.

Diretivas jurídicas sobre a literalização do testamento e do Habeas corpus : o direito ouve a tradição?. / Saynara Katia da Silva Rodrigues. - João Pessoa-PB, 2023.  
26 f.

Orientador : Hermano de França Rodrigues.  
TCC (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2023.

1. Literatura. 2. Direito. 3. Testamento. 4. Habeas Corpus. I. Rodrigues, Hermano de França. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 82:34

*“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.”*

*(Josué 1:9)*

## AGRADECIMENTOS

E quando é chegado ao fim de mais um ciclo, a conclusão de um projeto, o início é nosso referencial mais forte, saber que as metas foram alcançadas, que os sonhos passaram a existir no plano concreto é assombroso e gratificante. Com este sentimento de êxtase, ouso agora eternizar no papel meus agradecimentos.

Graças dou primeiramente a Deus que antes do primeiro passo foi o arquiteto de toda a trajetória, que deu forças e renovou o ânimo, que concedeu sabedoria, discernimento e resiliência para o enfrentar dos obstáculos (que não foram poucos) e como se não fosse o bastante deu ordem a seus anjos a meu favor, bem como inspirou pessoas incríveis para a contribuição e concretização deste projeto.

Não há como não agradecer aos meus pais (Geraldo Ferreira Rodrigues e Damiana Maria da Silva Rodrigues), que fizeram dos meus anseios os deles, que se sacrificaram, que depositaram em mim confiança quando eu mesma não a tinha e que durante toda uma vida me forjaram e me moldaram com ética, moral, decência e honra, valores estes que tentei empregar neste trabalho de conclusão de curso e em toda a vida, e que sempre levarei comigo no labutar diário. Obrigada painho e mainha por me darem as maiores riquezas que uma pessoa pode ter e por investirem naquilo que ninguém pode tomar, o conhecimento.

Ato contínuo, não poderia deixar de apresentar os meus agradecimentos a minha irmã (Mayara da Silva Rodrigues) por sempre se fazer presente em minha vida e pelas palavras de exortação e luz, por me alegrar e defender nos momentos dificeis. Obrigada!

Somos sociáveis, não apenas porque dependemos uns dos outros para viver, mas porque os outros influenciam na maneira como vivemos. Logo, deixo aqui meu agradecimento aos amigos, em especial Marta M. Almeida Arruda e Natália Brito B. Rocha, que desde a escola até a minha segunda graduação me acompanham.

Nesse sentido, agradeço ao orientador, professor Dr. Hermano de França Rodrigues ao coorientador Thiago Guilherme Calixto, em especial, a Wanessa de Góis Moreira, por me orientarem nesta pesquisa de forma surpreendente, permitindo assim uma valiosa contribuição para o êxito do trabalho. Por fim, encerrando esta lista, que reconheço ser injusta, por limitação pessoal em elencar a todos que direta ou indiretamente contribuíram e me ajudaram deixo o meus agradecimentos a todos os professores do curso de Letras Português da UFPB, que deram imensa contribuição para os meus estudos.

## RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão analítica sobre os elos existentes entre a literatura e o direito. Para isso, utilizamos como base dois textos literários intitulados *Habeas Pinho* e *O testamento do cachorro* dos autores paraibanos Ronaldo José da Cunha Lima e Leandro Gomes de Barros, respectivamente, os quais fazem referência a dois temas do ramo do direito, o *Habeas corpus* e o testamento. Destarte, a semelhança entre os textos literários e as normas jurídicas é o ponto de partida deste trabalho, no qual apresentamos a estrutura jurídica processual, dissertando sobre alguns requisitos, permitindo, assim, uma comparação entre o documento em análise e os textos literários. Metodologicamente, nesta pesquisa, foram utilizados os procedimentos qualitativos, com foco na descrição e interpretação de textos, visto que, a abordagem descritiva busca examinar a frequência de um fenômeno, suas conexões e características, sem manipulá-los. Para tanto, optamos por dividir a pesquisa em dois capítulos, no primeiro, apresentamos uma contextualização da teoria presente no direito brasileiro, já no segundo, temos o escopo do estudo, tecido a partir das considerações sobre os textos em análise, de maneira que encontramos na literatura um ambiente profícuo as (re)invenções do direito.

**Palavras-chave:** Literatura; Direito; Testamento; *Habeas corpus*.

## RESUMEN

El presente trabajo propone una reflexión analítica sobre los enlaces existentes entre la literatura y el derecho. Para eso, utilizaremos como base dos textos literários intitulados *Habeas Pinho* y *O testamento do cachorro* de los autores paraibanos Ronaldo José Cunha Lima y Leandro Gomes de Barros, respectivamente, los cuales hacen referencia a dos temas de la rama del derecho, el *Habeas Corpus* y el testamento. De ese modo, la similitud entre los textos literarios y las normas jurídicas es el punto de partida de este trabajo, en el cual presentamos la estructura jurídica procesual, describiendo algunos requisitos, permitiendo así, una comparación entre el documento en análisis y los textos literarios. Metodológicamente, en esta pesquisa, utilizamos los procedimientos cualitativos, con enfoque en la descripción e interpretación de textos, visto que, el abordaje descriptivo busca examinar la frecuencia de un fenómeno, sus conexiones y características, sin modificarlos. Para tanto, optamos por dividir la pesquisa en dos capítulos, en el primero, presentamos una contextualización de la teoría presente en el derecho brasileño, ya en el segundo, tenemos el escopo del estudio, tejido a partir de las consideraciones sobre los textos en análisis, de manera que encontramos en la literatura un ambiente fructífero a las (re)invenciones del derecho.

**Palabras llaves:** Literatura; Derecho; Testamento; *Habeas corpus*.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>10</b>
2.1 AS VEREDAS JURÍDICAS NO DIREITO BRASILEIRO	10
2.2 <i>HABEAS CORPUS</i> : UM REMÉDIO CONSTITUCIONAL	11
2.3 TESTAMENTO: DIREITO SUCESSÓRIO	13
<b>3 APROXIMAÇÕES ENTRE O DIREITO E A LITERATURA</b>	<b>14</b>
3.1 <i>HABEAS PINHO</i> , DE RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA	14
3.2 O <i>TESTAMENTO DO CACHORRO</i> , DE LEANDRO GOMES DE BARROS	17
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem o escopo de realizar um enlace entre os estudos literários e do ramo do direito, a partir de um percurso metodológico no qual discutiremos os limites, expressões, modulações e (re)interpretações do Direito por meio do texto literário, para isso lançaremos mão da poesia *Habeas Pinho* (1955) de autoria do poeta paraibano Ronaldo José da Cunha Lima, e de fragmentos do cordel *O testamento do cachorro*, de autoria do cordelista Leandro Gomes de Barros, trazendo consigo o formalismo estrutural jurídico processual, assim como elucidando alguns requisitos, perfazendo um paralelo entre o documento em comento e o literário.

Dante do exposto, a importância da pesquisa está necessariamente na abordagem e na atualidade dessa forma de estudo, apresentando a correlação entre dois campos que ocorre de modo a compreender suas possíveis aproximações. Nesse sentido, o presente trabalho pretende analisar o cordel "*O testamento do cachorro*", trazendo à tona alguns elementos da narrativa, como por exemplo, o enredo, os personagens, o tempo, espaço, entre outros, assim como as propriedades discursivas presentes no texto.

No mesmo tópico, é importante também reafirmar a necessidade de discutir as reinvenções do direito e seus meandros na literatura, trazendo à tona as múltiplas interpretações, evidenciando um dos grandes nomes da Literatura, Ariano Suassuna (1927-2014) que utilizou o mencionado cordel em sua obra *O auto da compadecida*, adiante adaptada em filme, uma vez que ambos expressam-se sem a influência de padrões estereotipados tradicionais, visto que, por meio do cordel, a partir dos versos e das rimas expressa-se a realidade ou até mesmo histórias diferentes das normatizadas na sociedade, por isso que os textos aqui estudados têm grande valor estético, cultural e histórico para a sociedade brasileira.

Seguindo os parâmetros traçados até o momento, que remetem à composição da petição jurídica, com base na aproximação, verificamos que o texto *Habeas Pinho* também é uma inovação do direito que culmina no entrelaçamento entre a literatura e o direito. Com isso, o objetivo geral do trabalho é: discutir as reinvenções do direito e da literatura nos objetos de estudo e, com isso, analisar as múltiplas interpretações; os objetivos específicos alinhado ao objetivo global é o de: apresentar o formalismo estrutural presentes nas peças jurídicas, como fonte importante para a aquisição do conhecimento literário e jurídico, de forma multidisciplinar e sócio-histórica da cultura nordestina; aprofundar os conhecimento

teóricos acerca de conceitos basilares presentes nas duas ciências; e por fim, propor uma ponderação entre os autores, trazendo a correlação multidisciplinar do que pode ou não ser aceito no direito.

Metodologicamente, esta pesquisa se caracteriza como de natureza descritiva e interpretativa e se orienta por uma abordagem qualitativa. A pesquisa descritiva procura analisar a frequência de ocorrência de um fenômeno, sua relação e conexão com outros, assim como sua natureza e características, sem manipulá-lo. Dessa forma, realizamos a leitura e fichamento de textos para a fundamentação teórica do nosso trabalho: textos sobre direito material, cultura popular, biografias, literatura de cordel, além de textos específicos de estudo programático.

O texto fruto dessa pesquisa se materializa em dois capítulos. No primeiro capítulo, apresentamos uma breve contextualização da teoria presente no direito brasileiro, como no caso da conceituação do que seja o direito, assim como a busca do positivismo empregado tanto no remédio constitucional *Habeas corpus*, como também nos fundamentos cíveis que permeiam o instituto do testamento. No segundo capítulo, apresentamos o objetivo de estudo, tecendo considerações sobre os textos em análise, supra mencionados, e como eles tornam o nordeste um ambiente propício para a propagação de inovações no direito e na literatura, com isso, incluímos a análise do *corpus*, aplicada ao referencial teórico estudado. Ato contínuo, seguimos com a apresentação das considerações finais e, por último, com as referências bibliográficas consultadas ao longo do estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 AS VEREDAS JURÍDICAS NO DIREITO BRASILEIRO**

O termo *direito* é conceituado como um conjunto de normas jurídicas existentes em um país, ou, em sentido estrito, é aquilo que é reto, justo, conforme a lei. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa das sociedades em que implementam o uso da norma ao caso concreto. Vejamos o significado da palavra direito presente no dicionário online<sup>1</sup>:

Reunião das regras e das leis que mantêm e regulam a vida em sociedade. Ciência que estuda essas normas, leis e regras, em seu aspecto geral ou particular. Reunião dessas leis e normas que vigoram num país. Aquilo que

---

<sup>1</sup>DIREITO: DICIO. Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/direito/>. Acesso em: 02 abril. 2023.

é garantido ao indivíduo por razão da lei ou dos hábitos sociais: direito de frequentar qualquer escola. (DICIO, 2023).

Nesses termos, podemos afirmar que o direito é um ramo das ciências sociais que estuda as normas que regem as relações dos indivíduos na sociedade; Assim, para alguns doutrinadores, a caracterização do direito é consubstanciada na organização de uma sociedade, pois designa o recebimento de valores e corrobora para os princípios fundamentais, entre eles, a dignidade da pessoa humana.

Conforme preceitos afirmativos de que o direito é um “conjunto de normas”, o doutrinador Pedro Lenza (2018), *Direito Constitucional esquematizado*, traz diversas classificações. Contudo, para o presente trabalho trataremos apenas da divisão de direito entre positivo ou natural, uma vez que o direito positivo é a norma criada e posta em vigor pelo Estado, já o direito natural decorre da própria natureza humana, que pode ser inferido a partir da razão, pelo homem médio.

Conforme veremos nos tópicos adiante, registramos alguns conceitos iniciais quanto ao remédio constitucional *habeas Corpus* e ao testamento, e, no capítulo seguinte, traçamos alguns paralelos entre o direito e a literatura, presentes na escrita *O testamento do cachorro* e no escrito jurídico/poema *Habeas pinho*.

## 2.2 HABEAS CORPUS: UM REMÉDIO CONSTITUCIONAL

O *habeas corpus* é uma ferramenta constitucional assegurada precisamente no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988, que almeja a tutela do direito líquido e certo de locomoção, seja ele próprio ou alheio, contra a ilegalidade ou abuso de poder, garantindo a prerrogativa do direito de ir, vir ou ficar. Nesse sentido, a legislação infraconstitucional presente no Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), destaca em seu artigo 647 que: “dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofre violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

Os doutrinadores não são unânimes quanto à origem do *habeas corpus*, alguns afirmam que este tem suas bases no Direito Romano, pelo qual todo cidadão podia postular, exigir a exibição do homem livre que havia sido detido ilegalmente. Entretanto, parece-nos que a origem mais provável do *habeas corpus* tenha sido de fato na Inglaterra, mais especificamente no ano de 1215, com a *Magna Charta Libertatum*. Já em 1679, no reinado de

Carlos II, surge o *Habeas Corpus Act*, consagrando-se o *writ of habeas corpus*<sup>2</sup> como remédio eficaz para a soltura de pessoa ilegalmente presa ou detida. As leis inglesas, desde a Magna Carta até o *Habeas Corpus Act*, serviram de base à Constituição dos Estados Unidos da América, em 1778, que no seu artigo I, seção 9, referiu-se ao *habeas corpus*; e em 1789, foi incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Como reverberado anteriormente o instituto nasceu na Inglaterra e foi propagado aos demais países civilizados, o *habeas corpus* foi introduzido em nosso país com a vinda de D. João VI, quando foi expedido o Decreto de 23 de maio de 1821. Ademais, a Constituição de 1824 trazia implicitamente o instituto do *habeas corpus* ao estabelecer que ninguém seria preso sem culpa formada. Porém, já no Código de Processo Criminal de 1932 esse *writ* aparece expressamente, com a Carta republicana de 1891, o instituto do *habeas corpus* é citado expressamente pela primeira vez em um texto constitucional brasileiro, no artigo 72, § 22, que assim dispunha: “Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência, ou coação, por ilegalidade, ou abuso de poder”.

Com o passar das décadas, surgiu uma divergência entre dois ilustres juristas brasileiros: Pedro Lessa e Ruy Barbosa; O primeiro defendia que o *habeas corpus* limitava-se a sanar violação ao direito de ir e vir, enquanto Ruy Barbosa defendia que o texto constitucional não restringia a concessão de *writ*, estendendo este para casos de natureza não-penal e para a proteção de qualquer direito que tivesse como pressuposto de exercício a liberdade de locomoção.

A posição de Ruy Barbosa foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, que passou a entender que o *habeas corpus* não deveria limitar-se apenas a impedir a prisão injusta e a garantir a livre locomoção, podendo resguardar a violação de qualquer outro direito. Entretanto, em 1926 houve uma reforma constitucional que restabeleceu a finalidade clássica, defendida por Pedro Lessa, de que o *habeas corpus* deve tutelar somente a liberdade de locomoção.

Com o advento da Constituição de 1934, foi novamente previsto o *habeas corpus* e introduzido o mandado de segurança, encerrando definitivamente a polêmica. As Constituições de 1937, 1946 e 1967 continuaram assegurando o referido remédio constitucional, mas com o Ato Institucional nº 5/1968, o *habeas corpus* sofreu restrições, pois ficou suspensa sua garantia nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a

---

<sup>2</sup> O termo *Writ of habeas corpus* significa mandado, ordem escrita.

ordem econômica e social e a economia popular. Tal suspensão perdurou até 31 de dezembro de 1978, quando, então, foi restaurada a amplitude desse remédio constitucional.

## 2.3 TESTAMENTO: DIREITO SUCESSÓRIO

Encontra-se previsto no art. 5º, XXX da CF/88, que dispõe que: “é garantido o direito de herança”, ou seja, trata-se de um direito fundamental e a Constituição Federal de 1988 inovou na tutela da propriedade, não pelo fato de o texto tratar da função social da propriedade, pois a Constituição de 1946 já trazia disposições sobre essa matéria. A grande inovação foi inserir a função social da propriedade e a sua tutela no artigo 5º, como um direito fundamental.

Segundo Washington de Barros, como a propriedade é perpétua, a sua perpetuidade repousa na sua transmissibilidade *post mortem*. Esse é um paradigma patrimonialista que marcou a anterior promulgação da Constituição Federal de 1988. A norma constitucional procurou definir um marco existencial, com tutela da pessoa e da dignidade da pessoa humana, protegendo também uma ampla forma de família.

A doutrinadora Giselda Hironaka afirma que: “o direito fundamental à herança repousa na proteção, coesão e perpetuidade da família, locus privilegiado do desenvolvimento da personalidade de seus membros e de sua dignidade”. Sendo assim, por ser um direito patrimonial, é possível a sua disposição por pessoa maior e capaz, sendo, portanto, possível a sua renúncia.

Nesta perspectiva, a sucessão pode ser dividida em algumas modalidades, aqui traremos apenas duas das modalidades, são elas: sucessão inter vivos e mortis causa, uma vez que a sucessão inter vivos se opera em um acordo de vontades, em regra, ou por disposição da lei, entre pessoas vivas ou ativas (pessoa jurídica), exemplo: cessão de crédito, cessão de bens, sucessão tributária etc. e a sucessão mortis causa se dá com a transmissão de direitos e obrigações de uma pessoa morta à outra viva (direito sucessório).

Já a sucessão legítima e testamentária destaca que: a sucessão legítima (*ab intestato*) decorre da lei e se estabelece de acordo com a ordem de vocação hereditária, ou seja, os herdeiros legítimos são os eleitos pelo legislador através da ordem de vocação hereditária. ou ocorre a sucessão legítima (ou *ab intestato*) em caso de inexistência, invalidade ou caducidade do testamento e em relação aos bens que eventualmente não forem objeto dele. Nesses casos, ocorre a sucessão por força de lei, transmitindo-se a herança para familiares ou,

na ausência desses, para a Fazenda Pública. Representa a vontade presumida do *de cuius* e tem caráter supletivo.

A sucessão testamentária decorre da disposição de última vontade (autonomia privada). Nesse caso, teremos os herdeiros testamentários, também chamados de herdeiros instituídos, que são indicados como beneficiários da herança por disposição de última vontade, não se pode confundir herdeiro com legatário, pois o legatário é o sucessor instituído por testamento para receber um determinado bem, certo e individualizado, a título singular.

O testamento é um ato de última vontade, por meio do qual o autor dispõe sobre a totalidade de seus bens ou parte deles para depois de sua morte, podendo estabelecer outras disposições, como por exemplo o reconhecimento de um filho. O testamento é negócio jurídico unilateral, gratuito, *mortis causa*, formal, revogável e personalíssimo. Havendo herdeiros necessários, não pode o disponente testar ou legar parte dos bens que invada a legítima, sob pena de redução das disposições testamentárias ou de rompimento de testamento.

A capacidade testamentária ativa é a regra; só não podem testar os incapazes e os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento, nos termos do art. 1.860 do Código Civil. O art. 1.860, parágrafo único do Código Civil de 2002 alberga uma exceção, permitindo que os maiores de 16 testem, sendo descienda a assistência de seu representante legal. O pródigo pode testar livremente, segundo entendimento da doutrina majoritária (TARTUCE; SIMÃO, 2021, p. 285).

A capacidade de testar deve ser aferida no momento em que o testamento é elaborado. Dessa forma, a incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida com a superveniência da capacidade (art. 1.861 do CC/2002), ou seja, só poderá fazer testamento quem tem capacidade e o código civil de 2002 estabelece que: “toda pessoa física de direito natural, maior de 16 anos, não declarada incapaz pela lei e que esteja em pleno discernimento no momento do testamento é capaz de testar”.

### **3 APROXIMAÇÕES ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**

#### **3.1 HABEAS PINHO, DE RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA**

O poeta Ronaldo José da Cunha Lima, nasceu na cidade de Guarabira, estado da Paraíba, no ano de 1936, com destaque no âmbito do Direito, da Política e da Literatura, foi vereador e prefeito da cidade de Campina Grande-PB, Governador e Deputado Estadual da

Paraíba e seguindo sua vida política foi Deputado Federal e Senador da República Federativa do Brasil, falecendo na cidade de João Pessoa-PB, em 07 de julho de 2012.

Além da vida política, o poeta, que também era advogado, possuía uma ligação direta com a Literatura, uma vez que escreveu diversos livros de poesia entre eles, podemos citar como exemplos: *Cinquenta canções de amor e um poema de espera* (1997); *As flores na janela sem ninguém* (2007); *A serviço da poesia* (1993). Durante sua trajetória o poeta em vários momentos, vislumbrou a necessidade de unir o direito e a literatura resultando no ramo jurídico, como veremos adiante ao analisar a história principiológica da petição *habeas pinho*.

Para iniciarmos a história propriamente dita da petição jurídica é necessário esclarecer ainda que o poeta, conforme citado anteriormente era muito conhecido no meio político e jurídico. Logo, no ano de 1955 em uma madrugada do mês do São João (junho) na cidade de Campina Grande-PB, um grupo de boêmios realizavam serenata quando foram denunciados e apreendidos pela polícia que também apreendeu o violão dos cantores (objeto utilizado na serenata).

No ocorrido o delegado responsável para realização do procedimento de prisão concedeu liberdade, mas antes os enquadrou na Lei das Contravenções Penais, artigo 42<sup>3</sup>, por considerar o ato em infração penal (perturbação do sossego alheio). Todavia, manteve o violão apreendido e encaminhado para o Poder Judiciário juntamente com o inquérito policial.

O poeta conta a estória de forma resumida e recita o petitório no vídeo publicado no canal do *youtube* de seu filho Cássio Cunha Lima<sup>4</sup>. Conforme veremos adiante, vejamos:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca

O instrumento do “crime”, que se arrola  
Nesse processo de contravenção  
Não é faca, revolver ou pistola,  
Simplesmente, Doutor, é um violão.

Um violão, doutor, que em verdade  
Não feriu nem matou um cidadão  
Feriu, sim, mas a sensibilidade  
De quem o ouviu vibrar na solidão.

<sup>3</sup> Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

<sup>4</sup> LIMA, Cássio Cunha. *Habeas Pinho - Ronaldo Cunha Lima conta sobre a soltura de um violão por meio de uma medida judicial*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Wb0v99OANjc>> Publicado em: 18 de ago. 2015. Acesso em: 14 de abril. 2023.

O violão é sempre uma ternura,  
Instrumento de amor e de saudade  
O crime a ele nunca se mistura  
Entre ambos inexiste afinidade.

O violão é próprio dos cantores  
Dos menestréis de alma enterneida  
Que cantam mágoas que povoam a vida  
E sufocam as suas próprias dores.

O violão é música e é canção  
É sentimento, é vida, é alegria  
É pureza e é néctar que extasia  
É adorno espiritual do coração.

Seu viver, como o nosso, é transitório.  
Mas seu destino, não, se perpetua.  
Ele nasceu para cantar na rua  
E não para ser arquivo de Cartório.

Ele, Doutor, que suave lenitivo  
Para a alma da noite em solidão,  
Não se adapta, jamais, em um arquivo  
Sem gemer sua prima e seu bordão

Mande entregá-lo, pelo amor da noite  
Que se sente vazia em suas horas,  
Para que volte a sentir o terno açoite  
De suas cordas finas e sonoras.

Liberte o violão, Doutor Juiz,  
Em nome da Justiça e do Direito.  
É crime, porventura, o infeliz  
Cantar as mágoas que lhe enchem o peito?

Será crime, afinal, será pecado,  
Será delito de tão vis horrores,  
Perambular na rua um desgraçado  
Derramando nas praças suas dores?

Mande, pois, libertá-lo da agonia  
(a consciência assim nos insinua)  
Não sufoque o cantar que vem da rua,  
Que vem da noite para saudar o dia.

É o apelo que aqui lhe dirigimos,  
Na certeza do seu acolhimento  
Juntada desta aos autos nós pedimos  
E pedimos, enfim, deferimento.

Ronaldo José da Cunha Lima, advogado.

A petição, mesmo sendo escrita em formato de poesia, segue os padrões jurídicos necessários, pois ao lermos identificamos a presença dos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos, ao final concluindo com a assinatura do nobre advogado. Diante disso, observamos que no poema os primeiros versos são apresentados pelo poeta como forma de enlace entre o direito e a literatura, pois vislumbramos os requisitos comuns presente no poema entre eles: o verso, a métrica, a estrofe, a rima e o ritmo.

O petitório é conhecido como “*Habeas Pinho*”, uma vez que o violão é um instrumento de cordas composto em sua maior parte de madeira, e como vislumbramos o objetivo do poeta era a liberação do violão, em resposta a petição o Juiz Arthur Moura prolatou a seguinte decisão em versos:

Para que eu não carregue  
remorso no coração  
determino que se entregue  
ao seu dono o violão.

Por fim, observamos que os versos presentes no *habeas punho* evidenciam o “jeitinho boêmio” como um dos atributos que permeiam a personalidade, juntamente com a sensibilidade do poeta presente no *corpus* da peça que se compõe de rimas simples e ligeiras. Logo, percebemos que o poeta realizou algumas modificações referente ao remédio constitucional *habeas corpus*, pois como vimos no segundo capítulo, tópico 2.2 o *habeas corpus* é um instrumento utilizado no direito brasileiro contra ilegalidade ou abuso de poder para garantir a liberdade de pessoa física ou jurídica, mas nunca para garantir a “liberdade” de coisas/objetos, mesmo assim o poeta utilizou da estrutura inovando no direito realizando contrapostos entre o crime e o objeto apreendido.

### 3.2 O TESTAMENTO DO CACHORRO, DE LEANDRO GOMES DE BARROS

O poeta Leandro Gomes de Barros, nasceu na cidade de Pombal-Paraíba, em 19 de novembro de 1865, é considerado o precursor da Literatura de cordel no Brasil, com várias obras publicadas, falecendo na cidade de Recife, estado do Pernambuco, em 04 de março de 1918. De acordo com a *Academia Brasileira de Literatura de Cordel*<sup>5</sup>, o poeta foi o cordelista que escreveu o maior número de cordéis já registrados até o presente momento. Todavia, é de suma importância ressaltar que no Brasil essa literatura se expandiu

---

<sup>5</sup> Site da Academia Brasileira de Cordel, disponível em: <http://www.ablc.com.br/>.

principalmente no nordeste brasileiro, indo do estado Maranhão até a Bahia, quando os colonizadores portugueses se instalaram inicialmente em Salvador, e posteriormente pelo resto do Nordeste.

Segundo Luyten (1992, p. 53), os cordéis feitos por Leandro Gomes de Barros teciam os mais variados assuntos, entre eles: política, religião, família etc. A característica mais marcante de sua produção é a utilização do humor e da ironia para tecer críticas de acordo com as mudanças da sociedade e dos costumes.

Diante dos fatos narrados, com todo esse apanhado de herança cultural, a publicação do primeiro folheto foi em 1893 no estado da Paraíba, uma obra do poeta Leandro Gomes de Barros, embora, alguns pesquisadores, afirmam que outros poetas tiveram publicações antecessoras a de Leandro, em Recife, no estado de Pernambuco (NASCIMENTO, 2011). A partir desta publicação de 1893, muitos outros poetas tiveram oportunidades para exporem seus trabalhos. Assim, o cordel, e toda a sua importância dentro da literatura, foi ganhando espaço, como Loureny Nascimento (2011) assinala:

Em muitos lugares do mundo, a literatura de cordel ganhou um espaço primordial e, em alguns lugares, como na Alemanha, esses folhetos eram impressos através da tipografia. No nordeste é muito comum ver nas feiras livres os folhetos expostos em cordas, esses livros contam histórias variadas, essas histórias são contadas em forma de versos sextilhas, septilhas ou décimas, o que caracteriza nossa literatura de cordel. (NASCIMENTO, 2011, p. 15).

Deste modo, surgiu o interesse pela literatura de cordel, e alguns autores brasileiros que tiverem interesse por esse viés literário são Luís Câmara Cascudo, Manuel Diégues Júnior, Gonçalo Ferreira da Silva, Patativa do Assaré, dentre muitos outros, que buscaram através de seus escritos compreenderem a importância desta literatura que retrata a essência e realidade do povo nordestino, das crenças e narrativas expressas através de folhetos cheios de rimas e versos.

O pesquisador Carlos Nogueira (2002), considera em seu livro *Introdução à Literatura de Cordel Portuguesa*, que:

A literatura de cordel é uma forma cultural híbrida e intrincada que resiste às interpretações fáceis que a veem como um gênero rígido e substantivo, simples literatura de evasão ou literatura de rua. Apesar das hesitações e indefinições de diversos tipos que lhe são características, esta literatura assume um importante papel na codificação das aquisições comunitárias, uma função conjuntamente literária e identitária. Cada folha, folhinha, folheto ou livrinho de cordel permite, em última instância, descobrir a vivência popular (no seu sentido mais amplo) e o discurso que transporta

essa outra visão ou teoria social do mundo. Situada sempre “à margem” ou “na margem” do corpus literário institucionalizado, a literatura de cordel ocupava, na verdade, um lugar bem central, radicada no patrimônio comum e no imaginário coletivo, permanecendo ainda hoje como terreno fértil a descobrir sua riqueza, variedade e complexidade. (NOGUEIRA, 2012, p. 697).

Logo, a literatura de cordel possui o grande feito de alcançar públicos alfabetizados e semi-alfabetizados, uma vez que, sempre representou a importância de semear informações, desde o modo oral quanto impresso, além de desempenhar como material de extrema importância no sistema educacional, desde o incentivo a leitura quanto da criação. Como traz Érica Georgino em seu artigo, *Trovadores modernos: a literatura de cordel tem origem na Idade Média, mas muitas inovações brasileiras ajudaram a dar cara própria a este patrimônio único* (2011), uma fala do escritor Bráulio Tavares, que diz:

Onde quer que existam populações que não sabem nem escrever, existirá poesia oral, conto oral, narrativa oral, porque as pessoas não acham que o analfabetismo pode impedi-las de praticar a poesia e a narrativa. A literatura nasceu oral e foi assim durante milênios. (TAVARES *apud* GEORGINO, 2011, p. 42)

Diante do exposto, trazemos para a presente análise fragmentos do cordel “*O testamento do cachorro*”, de autoria do cordelista Leandro Gomes de Barros; Vejamos:

### **O testamento do cachorro (Leandro Gomes de Barros)**

O dinheiro neste mundo  
Não há força que o debande  
Nem perigo que o enfrente  
Nem senhoria que o mande  
Tudo está abaixo dele  
Só ele ali é o grande.

Ele impera sobre um trono  
Cercado por ambição  
O chaleirismo a seus pés  
Sempre está de prontidão  
Perguntando-lhe com cuidado:  
- O que lhe falta, patrão?

No dinheiro tem-se visto  
Nobreza desconhecida  
Meios que ganham questão  
Ainda estando perdida  
Honra por meio da infâmia

Gloria mal adquirida

[...]

Eu já vi narrar um fato  
 Que fiquei admirado  
 Um sertanejo me disse  
 Que neste século passado  
 Viu enterrar um cachorro  
 Com honras de potentado.

Um inglês tinha um cachorro  
 De uma grande estimação  
 Morreu o dito cachorro  
 E o inglês disse então:  
 - Mim enterra essa cachorra  
 Inda que gaste um milhão!

Foi ao vigário e disse:  
 - Morreu cachorra de mim  
 E urubu do Brasil  
 Não poderá dar-lhe fim  
 - Cachorro deixou dinheiro?  
 Perguntou vigário assim.

- Mim quer enterrar cachorra!  
 Disse o vigário: - Ó inglês  
 Você pensa que isto aqui  
 É o país de vocês?  
 Disse o inglês: - O cachorra  
 Gasta tudo desta vez.

- Ele antes de morrer  
 Um testamento aprontou  
 Só quatro contos de réis  
 Para o vigário deixou!  
 Antes do inglês findar  
 O vigário suspirou:

- Coitado!, disse o vigário  
 De que morreu este pobre?  
 Que animal inteligente  
 Que sentimento tão nobre  
 Antes de partir do mundo  
 Fez-me presente do cobre!

- Leve-o para o cemitério  
 Que o vou encomendar  
 Isto é, traga o dinheiro  
 Antes dele se enterrar!  
 Estes sufrágios fiados  
 É factível não salvar.

E lá chegou o cachorro  
 O dinheiro foi na frente

Teve momento o enterro  
 Missa de corpo presente  
 Ladainha e seu rancho  
 Melhor do que certa gente.

Mandaram dar parte ao bispo  
 Que o vigário tinha feito  
 O enterro do cachorro  
 Que não era de direito  
 O bispo aí falou muito  
 Mostrou-se mal satisfeito.

Mandou chamar o vigário  
 Pronto, o vigário chegou:  
 - Às ordens, sua excelência!  
 O bispo lhe perguntou:  
 - Então que cachorro foi  
 Que seu vigário enterrou?

- Foi um cachorro importante  
 Animal de inteligência  
 Ele antes de morrer  
 Deixou a Vossa Excelência  
 Dois contos de réis em ouro  
 Se errei, tenha paciência!

- Não foi erro, Seu vigário  
 Você é um bom pastor  
 Desculpe eu incomodá-lo  
 A culpa é do portador  
 Um cachorro como este  
 Já vê que é merecedor!

- O meu informante disse  
 Que o caso tinha se dado  
 E eu julguei que isso fosse  
 Um cachorro desgraçado  
 Ele lembrou-se de mim?  
 Não o faço desprezado!

O vigário entregou-lhe  
 Os dois contículos de réis  
 O bispo disse: - É melhor  
 Do que diversos fiéis  
 E disse: - Proverá Deus  
 Que assim lá morressem uns dez!

[...]

Ariano Suassuna, grande cordelista brasileiro, foi um dos escritores que bebeu da rica fonte de Leandro Gomes de Barros ao ter se inspirado em duas de suas obras *O testamento do*

*cachorro* e *O cavalo que defecava dinheiro* ao compor a peça *O Auto da Compadecida* no ano de 1955.

Destarte, Suassuna um dos grande nomes conhecidos pela Literatura de Cordel, nos diz que, a partir do cordel, muitos artistas buscam expressar-se sem a influência de padrões estereotipados tradicionais, visto que, através dos cordéis os versos e rimas expressam a sua realidade ou até mesmo histórias diferentes das normatizadas na sociedade, por isso, que o Cordel tem grande valor cultural e histórico na sociedade brasileira.

Em síntese, quando o leitor/ouvinte/espectador ativa seu lado imaginário para o cordel disposto acima passa a recriar uma nova atualização contemporânea da Região Nordeste, de maneira que o público tenha novas experiências, a partir das métricas e rimas, juntamente com histórias de heróis e deuses clássicos sob a visão dos sertanejos, mesmo que de maneira enigmática nas páginas dos pequenos folhetos (RIBAS; MALAFAIA, 2021).

Voltando para a análise do cordel “*O testamento do cachorro*”, é necessário aprofundar o conhecimento entre o direito e a literatura, uma vez que apesar da sociedade contemporânea estar passando por grandes transformações, é de suma importância traçar alguns paralelos entre o cordel e o meio jurídico. A partir do folheto de cordel dentro do contexto em que o cachorro deixa herança, configura-se como uma arte ao satirizar, conscientizar além de denunciar os problemas existentes nas condições de vida do povo nordestino da época; Ou seja, a literatura manifesta-se de acordo com os fatos de sua época, trazendo as necessidades sociais e assumindo a atribuição comunicativa.

O cordelista Leandro Gomes de Barros, traz o caráter irônico do cordel, com a literatura subverte a ciência jurídica para fazermos pensar sobre as estruturas sociais, como é impossível, que o animal tivesse ou tenha um testamento. Então comparando com o cordel vemos que há uma ironia por parte do cordelista, por abordar um testamento em que o cachorro faz parte, uma vez que esse objeto no meio jurídico não pode ser efetuado. De acordo com o direito brasileiro, conforme estabelecido no referencial teórico, apenas pessoa humana ou jurídica pode herdar, nos termos dos artigos 1.798 e 1.799 do Código Civil de 2002<sup>6</sup>.

Isto posto, no direito brasileiro ocorrendo a realização de testamento para destinação de herança por/para animais seria considerado um negócio jurídico inexistente, ou seja, nulo,

---

<sup>6</sup> Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão. Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder: I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão; II - as pessoas jurídicas; III - as pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.

podendo haver duas maneiras de beneficiar o animal por meio de escritura pública de doação com encargo ou por meio de testamento público em que destina novo tutor. Para o direito brasileiro o animal por mais que seja protegido por lei em relação, por exemplo, a maus tratos é apenas um objeto de direito.

Por fim, apesar de o direito e a literatura convergirem muitas vezes é importante fazer algumas observações em cada caso como por exemplo no caso do poeta Ronaldo José da Cunha Lima, em sua poesia *habeas pinho* que permitiu abrir para uma flexibilização, se comunicando com outras áreas do conhecimento. Diferentemente do que ocorreu com o cordel “*O testamento do cachorro*”, uma vez que para o direito brasileiro é impossível um animal deixar bens a testar.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, observamos que o estudo desenvolvido ao longo deste trabalho foi realizado de forma consistente e sistemática a partir do enlace entre o direito e a literatura nas poéticas de Ronaldo José da Cunha Lima, petição *Habeas Pinho*, e no cordel publicado por Leandro Gomes de Barros, *Testamento do Cachorro*. Para isso, percorremos no primeiro momento do trabalho, através de estudos jurídicos e da literatura, as fontes teóricas dos textos objeto da pesquisa, buscando analisar os laços entre o texto literário e o direito, assim foi possível verificar como a poesia e o cordel encontram-se nesse ambiente limítrofe, próprio da literatura, e imersa nos códigos, normas e leis, ao passo que, ao mesmo tempo, subvertendo-as da forma que lhe prouver.

Esse trabalho nos permitiu compreender que existem possibilidades de aproximação do direito e da literatura, sendo possível, a partir dos fundamentos jurídicos, ao enriquecer as interpretações literárias, pois possibilita conexões, inferências que não seria possível fora do elo existente entre elas. Incluímos ao longo do trabalho a petição poema por ser paralelamente um poema literário e uma petição jurídica, ao transcorrer das discussões especificamos as características trazidas ao longo do texto, assim como, os requisitos moduladores frente ao remédio constitucional *habeas corpus*. Correlato ao texto ora estudado como um dos pontos centrais do nosso trabalho, acrescentamos os estudos interdisciplinares presentes, bem como, vislumbramos que o direito é uma ciência similar a literatura.

A análise tecida na pesquisa não pretende, nem teria, como alcançar todas as possibilidades interpretativa do texto, mas apresentamos um caminho construído entre os parâmetros do remédio constitucional *habeas corpus* aqui presente no tópico 2.2 para o

*habeas pinho*, inovação constitucional trazida pela jurista objeto de análise e paralelamente tecemos comentários a respeito do instituto cível o testamento para então explorar as possibilidades de implementação. Logo, o *Testamento do Cachorro* segundo texto objeto de estudo traz as premissas e particularidades a respeito do enlace já discutido, o autor Leandro Gomes de Barros em seu cordel faz uma crítica ao modo de como a igreja enxerga o dinheiro, assim como a possibilidade de um animal deixar bens o que seria impossível no direito brasileiro.

Deste modo, concluímos que o presente trabalho pretende contribuir de forma efetiva com os estudos literários, culturais e acadêmicos de forma a fomentar as pesquisas acerca das diretrizes jurídicas sobre a literalização *habeas corpus* e do testamento, que identificamos pontos a fim de observar se o direito segue as heranças culturais. Com isso, fica constatado a relevância temática aqui suscitada. O intertexto é cada vez mais plausível entre áreas que tem como domínio principiológico a persuasão e a aplicabilidade da fala, uma vez que na literatura pretende o leitor e ouvinte aprender o enredo, já no direito a perseverança é na defesa dos direitos inerentes ao constituintes. Por fim, esperamos que as lacunas presentes nesse trabalho possam ensejar outras pesquisas sobre a proposta, aprofundando ainda mais os meandros do estudo.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JR, Durval Muniz; RAGO, Margareth. *A invenção do Nordeste e outras artes*. Fundação Joaquim Nabuco, 2006.
- BETELLA, G. K. e CAÇÃO, B. L. S. *Cultura e relações de reciprocidade: A literatura de cordel em diferentes contextos*. Escola, Campina Grande, v. 16, n. 2, 2016.
- BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em 10 de mar. 2023.
- BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 08 mar. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília-DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.
- DIREITO: DICIO. *Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/direito/>. Acesso em: 02 abril. 2023.
- GEORGINO, Érica. *Trovadores modernos*: a literatura de cordel tem origem na Idade Média, mas muitas inovações brasileiras ajudaram a dar cara própria a este patrimônio único. (VIDA PRIVADA).(Texto em Portuguese). Aventuras na História. n. 6, p. 40, mar. 2011.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito de Família no Tempo: Do Código Civil de 1916 ao de 2002 e Além. Direito Civil: Estudos - Coletânea do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa - IBDCIVIL*. São Paulo: Blucher, 2018.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- LIMA, Cássio Cunha. *Habeas Pinho - Ronaldo Cunha Lima conta sobre a soltura de um violão por meio de uma medida judicial*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Wb0v99OANjc>> Publicado em: 18 de ago. 2015.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*, vol. único. São Paulo: JusPodivm, 2022.
- MARTINS, Daniele Comin. *O conceito de Direito*. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 16, 2011.
- MELO, Priscila. *Literatura de Cordel*. Publicado em:24 de junho de 2014. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/literatura-de-cordel/#:~:text=A%20literatura%20de%20cordel%20tamb%C3%A9m,outras%20pa%C3%ADses%20al%C3%A9m%20do%20Brasil>>. Acesso em 26 de outubro de 2022.
- NOGUEIRA, Carlos. *Introdução à literatura de cordel portuguesa*. Porto: Edições Lusitânia, 2002.

NASCIMENTO, Lourgeny Damasceno do. *A importância da literatura de cordel no cotidiano dos alunos da EJA*. 2011. 37 f., il. Monografia (Licenciatura em Artes Visuais)—Universidade de Brasília, Universidade Aberta do Brasil, Feijó-AC, 2011.

ROSA, Conrado Paulino da. 5<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.

SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. 34 ed./3<sup>a</sup> imp. Rio de Janeiro: Agir, 1999.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. Imprenta: São Paulo, Método, 2021.